



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
CONCURSO.....	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	30
DESPACHOS.....	30
ADMINISTRATIVO.....	34
EDITAIS.....	40
CAUTELARES.....	42

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 12102/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO PORTAL REALTIME1 REPRESENTADA PELA SRA. LILIANE MONTEIRO MAIA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS DISTRIBUIÇÕES DE VERBAS PÚBLICAS A VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO LOCAIS, VERIFICANDO A REGULARIDADE, A LEGALIDADE E A TRANSPARÊNCIA DESSES REPASSES.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.**

**PROCESSO Nº 12204/2025 – DENÚNCIA** INTERPOSTA PELO SR. PAULO CESAR PEREIRA BARDALES, EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE SR. GEORGE MARTINS DA SILVA, ACERCA DE IRREGULARIDADES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA TRÊS IRMÃOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO MORENO NUNES.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.**

**PROCESSO Nº 12237/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR ERALDO TRINDADE DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1740/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13917/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.**

**PROCESSO Nº 12238/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 123/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO: 10786/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3546 pág.4

Manaus, 07 de Maio de 2025

**PROCESSO Nº 12277/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. ELSON SOUZA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 846/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14030/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.**

**PROCESSO Nº 12289/2025 – RECURSO DE REVISÃO** COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 853/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15339/2019.

**DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.**

**PROCESSO Nº 12059/2025 – RECURSO DE REVISÃO** COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SILVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 607/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10838/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 07 de maio de 2025.**

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

**2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 11500/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, TECNOLÓGICO, DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – INSTITUTO ABARÉ-ETÉ.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**ORDENADOR:** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ODAIR JOSE SANTOS FIGUEIREDO (CONVENIENTE), EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E INST DE DESENVOLVIMENTO HUMANO TECN DE ECONOMIA SU (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437.

**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL O SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E O SR. ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E O SR. ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO. APLICAR MULTA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR. APLICAR MULTA AO SR. ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO. DAR CIÊNCIA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E AO SR. ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14491/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELADAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 03/2007, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7539/2007)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**ORDENADOR:** ANDERSON JOSE DE SOUSA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENIENTE) E MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/SP 356030, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/AM 14193, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 540-A, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - OAB/AM 16111.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS SRS. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA E ANDERSON JOSÉ DE SOUSA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15778/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2022 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS (CONCEDENTE), KELY PATRICIA PAIXAO SILVA (CONCEDENTE), OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA-FAZENDA DA ESP (CONVENENTE) E JULIO JOSE DE JESUS SILVA (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL O SR. JULIO JOSE DE JESUS SILVA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEAS. DAR CIÊNCIA A SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA E AO SR. JULIO JOSE DE JESUS SILVA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11483/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR DETERMINAÇÃO DO DESPACHO Nº 43/2024-GCFABIAN, RELATIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 047/2020, FIRMADO ENTRE A SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS, NO MONTANTE DE R\$ 96.248,00.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 13396/2024

**APENSO(S):** 13520/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO FERREIRA LEAL, MATRÍCULA Nº, 024890-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 727/2024, PUBLICADO NO D.O,E EM 17 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PAULO FERREIRA LEAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13520/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO FERREIRA LEAL, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G", MATRÍCULA Nº 024.890-8B, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 708/2024, PUBLICADA NO DOE. DE 20 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PAULO FERREIRA LEAL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13466/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** ZENOBIA MENEZES DE BRITO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À UEA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14603/2024





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3546 pág.7

Manaus, 07 de Maio de 2025

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 18 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

**INTERESSADO(S):** JANDER SANTOS DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DA SILVA NUNES, FABIA MORES MIRANDA, EUGENIA BRAGA DE SOUZA, LIA BARROSO CARVALHO, SORAIA LOUREIRO DE MENEZES, MILKA CARLOS DOS SANTOS, EVERTON SOUZA DE CARVALHO, GEANE PEREIRA MARINHO, FABIA SANTOS DE SOUZA E JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL O SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA. JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA. COMUNICAR O MPE/AM. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14668/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.007/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E AO GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER DO AMAZONAS - GACC/AM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E JAKELINY BASTAZINI SANTOS (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA A SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES E A SRA. JAKELINY BASTAZINI SANTOS. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15694/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DECOLABORAÇÃO Nº 10/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. CLAUDETE MARIA MENDES CIARINI, DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NUCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAR DE AQUINO=ABRIGO MOACYR ALVES.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

**INTERESSADO(S):** ABRIGO MOACYR ALVES – AMA (CONVENENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE) E CLAUDETE MARIA MENDES CIARINI (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA E A SRA. CLAUDETE MARIA MENDES CIARINI. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15757/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO Nº 039/2020 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ITACOATIARA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITACOATIARA - APAE/ITACOATIARA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E SIRANGE BEZERRA RODRIGUES (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU E A SRA. SIRANGE BEZERRA RODRIGUES. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16154/2024

**APENSO(S):** 15605/2024





**ASSUNTO:** PENSÃO /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIANA SOARES COUTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ ROSENO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 000.528-2A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.172/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** ELIANA SOARES COUTO, JOSÉ ROSENO DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15605/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIANA SOARES COUTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ ROSENO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 000.528-2A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 856/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ROSENO DE LIMA, ELIANA SOARES COUTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16355/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCUS ANDRÉ DE FREITAS FERNANDES, MATRÍCULA Nº 142.936-1A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARCUS ANDRÉ DE FREITAS FERNANDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16768/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. LUCIANO SILVA SOUZA, MATRÍCULA Nº 204.857-4B, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 3ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 925/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** LUCIANO SILVA SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16788/2024**

**APENSO(S):** 17109/2024 E 17089/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS SILVA LINS, MATRÍCULA Nº0593, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 17, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1461/2024/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRACAS SILVA LINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO







**DECISÃO:** NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À ALE/AM.

**PROCESSO Nº 16792/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MAURICIO DA SILVA CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 008.054-3E, NO CARGO DE POLICIAL PENAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1784/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

**INTERESSADO(S):** MAURICIO DA SILVA CARNEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16807/2024**

**APENSO(S):** 12705/2021, 12706/2021 E 11893/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DEUSDETE RIBEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 051.143-9C, NO CARGO DE ASSISTENTE AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 10, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1903/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DEUSDETE RIBEIRO DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16875/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2022/FAAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** PATRICIA LOPES MIRANDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (CONVENIENTE) E FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA AO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA E A SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA.

**PROCESSO Nº 16885/2024**

**APENSO(S):** 17108/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRANETE BATISTA, MATRÍCULA Nº 124.495-7A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1855/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** IRANETE BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 16946/2024**

**APENSO(S):** 17251/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ROBERTO RIVELINO SILVA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA MARIA CELIA SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 009.075-1B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, DO





ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA , DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.209/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA CELIA SILVA DOS SANTOS, ROBERTO RIVELINO SILVA DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 16959/2024

**APENSO(S):** 17202/2024 E 17235/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA DO SR. FRANCISCO BITTENCOURT DA SILVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA MAGALHAES DA SILVEIRA, MATRÍCULA Nº 025.873-3-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2035/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO BITTENCOURT DA SILVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA MAGALHÃES DA SILVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17053/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIGELMA BARBOSA LIMA, MATRÍCULA Nº 302, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 2º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 603/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** SIGELMA BARBOSA LIMA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ E AO IMPAN.

## PROCESSO Nº 17075/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. THEREZA CHRISTINA MONTENEGRO DE SA, MATRÍCULA Nº 127.501-1 F, NO CARGO DE MÉDICO A , COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1960/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** THEREZA CHRISTINA MONTENEGRO DE SA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17098/2024

**APENSO(S):** 13871/2016 E 10867/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ARINALDA CEZARIO DE OLIVEIRA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR VALCY DE SA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 138.417-1B, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO COM SOLDADO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1977/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3546 pág.11

Manaus, 07 de Maio de 2025

**INTERESSADO(S):** VALCY DE SA BARBOSA, ARINALDA CEZARIO DE OLIVEIRA BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17154/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 1465, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS – DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E AO SISPREV.

## PROCESSO Nº 17163/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SAMIA LUCIA SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 55, NO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NIVEL III, CLASSE I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 021/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** SAMIA LUCIA SILVA DE SOUZA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17288/2024

**APENSO(S):** 10275/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SR. JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 0110572-8-C, NA GRADUAÇÃO DE 3ª SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2091/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, MARIA FONSECA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 17307/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CRISTINA REIS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 088.416-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 5-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.318/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** CRISTINA REIS OLIVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 17308/2024

**APENSO(S):** 10305/2025





**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA CELIA DA COSTA LEMOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR GARLAND ALBERTO LESSA, MATRÍCULA Nº 109.646-0B, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE C, NÍVEL AC-13-1, EQUIPARADO PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE, CLASSE D, PADRÃO 18, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.313/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA CELIA DA COSTA LEMOS, GARLAND ALBERTO LESSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17311/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VILSE DE SOUZA COELHO, MATRÍCULA Nº 111.097-7A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR F-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.337/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** VILSE DE SOUZA COELHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17321/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALCIR PAULO MARQUES PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 124.307-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORODO COM A PORTARIA Nº 2173/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ALCIR PAULO MARQUES PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 17322/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MILTON FARIAS XAVIER, MATRÍCULA Nº 014.559-9A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.325/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MILTON FARIAS XAVIER E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17329/2024**

**APENSO(S):** 13883/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANA ELISA SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 137.781-7F, NO CARGO DE MÉDICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1906/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ROSANA ELISA SIQUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17359/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DEOCLECIO PEREIRA LESSA, MATRÍCULA Nº 008.233-3B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III-AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.396/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** DEOCLECIO PEREIRA LESSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17367/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALDENIR ANDRADE FRANCO, MATRÍCULA Nº 156.059-0B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2008/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VALDENIR ANDRADE FRANCO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17379/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EDVALDO VERISSIMO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 312, NO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL D-10, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2599 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** EDVALDO VERISSIMO DE OLIVEIRA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 17396/2024**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOEL MARINHO MARICAUJA, MATRÍCULA Nº 142.034-8A, AO POSTO DE 2ª TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOEL MARINHO MARICAUJA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 10084/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. PAULA EMANUELLE VASCO HARGREAVES, MATRÍCULA Nº 116.682-4 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-01, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.426/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3546 pág.14

Manaus, 07 de Maio de 2025

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** PAULA EMANUELLE VASCO HARGREAVES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10191/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 146.475-2C, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE B, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA 2021/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10197/2025

**APENSO(S):** 10847/2021, 10755/2014 E 11055/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EZILDA PORTUGAL DE ALCANTARA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR PEDRO COELHO DE ALCANTARA, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2083/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EZILDA PORTUGAL DE ALCANTARA, PEDRO COELHO DE ALCANTARA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10218/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. COSME GERENE NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 123.384-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-IV, 6º CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 1676/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** COSME GERENE NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 10261/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELAINE DA SILVA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 070.862-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.484/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ELAINE DA SILVA BARBOSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10302/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EVANIA MELO BORGES, MATRÍCULA Nº 149.200-4B, NO CARGO DE TÉCNICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº2059/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**INTERESSADO(S):** EVANIA MELO BORGES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10339/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDRIANY CLAUDIA SERRAO DOS SANTOS VIEIRA, MATRÍCULA Nº 146.488-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2387/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** EDRIANY CLAUDIA SERRAO DOS SANTOS VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10354/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO ZAGURI SALINAS, MATRÍCULA Nº 277, NO CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS-PF-ESP-II-H, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 284, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO ZAGURI SALINAS E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E AO FMPS.

## PROCESSO Nº 10395/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DINOLETE DOS SANTOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 262, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL PARA O 1º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 615/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** MARIA DINOLETE DOS SANTOS DE SOUZA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO AO IMPAN E À SEDUC.

## PROCESSO Nº 10451/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAINE SILVA TEIXEIRA, MATRÍCULA N.º 066.167-8 B, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL GERAL F-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 07/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** RAINE SILVA TEIXEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10532/2025





**ASSUNTO:** REFORMA /INVALIDEZ

**OBJETO:** REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. GEYBSON RODRIGO MENDONÇA COELHO, MATRÍCULA Nº 216.866-9A, NA GRADUAÇÃO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** GEYBSON RODRIGO MENDONÇA COELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10571/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALCINEIDE FERREIRA MOREIRA, MATRÍCULA Nº 065.233-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 106/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** VALCINEIDE FERREIRA MOREIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10600/2025**

**APENSO(S):** 11811/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIDIA SONIA DE BRITO ABRAHAO, MATRÍCULA Nº 075.609-1 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 69/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** LIDIA SONIA DE BRITO ABRAHAO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10609/2025**

**APENSO(S):** 13724/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO BARROS GOMES, MATRÍCULA Nº 018.163-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 36/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO BARROS GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 07 DE MAIO DE 2025.**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara







## CONCURSO

### EDITAL DO CONCURSO DE ARTIGOS N.º 001/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio da Comissão da *Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público*, torna público o Edital de abertura das inscrições e regras para o II Concurso de Artigos Científicos para publicação nesse periódico, com o tema “O papel do Tribunal de Contas na boa gestão pública”, regulado pelas condições agora estabelecidas.

#### 1. DO CONCURSO

1.1. O Concurso de Artigos Científicos é de abrangência nacional, tendo por objetivo fomentar o debate, a pesquisa e a produção acadêmica de viés jurídico, no que se refere às competências do Tribunal de Contas com foco as seguintes áreas temáticas:

- I) Direito Público;
- II) Direito Privado aplicado ao Tribunal de Contas;
- III) Contabilidade Pública e Privada;
- IV) Economia;
- V) Administração Pública e gestão do patrimônio público;
- VI) Gestão Pública;
- VII) Mecanismos de impacto na apresentação e análise das Prestações de Contas Públicas.

1.2. Os temas elencados no subitem 1.1 deverão ser desenvolvidos sob o viés jurídico, admitindo-se a transdisciplinaridade entre as temáticas afeitas à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas;

1.3. O Concurso será realizado sob a direção da Comissão da Revista do Tribunal de Contas com auxílio da Comissão Avaliadora cuja composição consta do Anexo III.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DOS TRABALHOS

2.1. As inscrições para o Concurso ocorrerão mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na aba “cidadão”, “concursos e processos seletivos”, com a anexação do artigo cuja publicação seja pretendida.

2.2. As inscrições devem ser feitas das 12h00 do dia 28 de abril de 2025 às 23h59 do dia 30 de maio de 2025 e somente estará ultimada quando do recebimento, pelo candidato, do respectivo e-mail de confirmação.

2.3. O sistema eletrônico fará a distribuição automática dos trabalhos apresentados, atribuindo um “número cego do (a) participante”, de modo a impedir a identificação prévia do (a) candidato (a).

2.4. A inscrição é individual, única e gratuita e sua efetivação implica a aceitação de todas as disposições deste Edital.



2.5. Fica vedada a substituição do arquivo originalmente enviado, após o recebimento do e-mail de conformação da inscrição, sob pena de exclusão do candidato.

2.6. O pedido de inscrição que não atender ao disposto neste Edital não será aceito.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Concurso acadêmicos dos cursos superiores de Direito, Administração e Contabilidade, graduados, pós-graduados, mestres, doutores e pós-doutores, nas áreas de interesse da Revista, constantes do item 1.2.

3.2. É permitida coautoria de até três candidatos, desde que um dos autores possua, no mínimo, titulação de Doutor.

3.4. Cada autor ou coautor poderá participar com apenas um trabalho.

### 4. DOS ARTIGOS

4.1. O artigo deve ser escrito em língua portuguesa e atender às normas estabelecidas na Resolução n.º 07/2024-TCE-AM, publicada no DOE de 24.04.2024 (ANEXO I).

4.2. O artigo, necessariamente, guardará pertinência temática com uma das áreas constantes do subitem 1.1 do presente Edital, devendo apresentar originalidade na abordagem e ser inédito, não podendo estar pendente de publicação em qualquer outra revista de circulação nacional ou estrangeira.

4.3. O artigo não deve conter qualquer referência, direta ou indireta, que possibilite a identificação prévia do (a) candidato (a).

4.4. Os trabalhos submetidos não precisam ter relação direta com a temática do edital, devendo, contudo, atender aos temas afeitos aos Tribunais de Contas, conforme pontuado no subitem 4.2.

### 5. DO PROCESSO SELETIVO E RESULTADO

5.1. A escolha dos artigos para fins de publicação na Revista ocorrerá sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação, compostas por 16 (dezesseis) avaliadores (as), em regime de dupla revisão cega (*double blind review*), com a atribuição de nota de “zero” a “cem”, aos artigos que tenham sido verificados previamente quanto ao preenchimento das exigências do presente Edital e arrolados para fins de avaliação.

5.2. A nota final será obtida pela média aritmética das notas individuais, decorrendo a classificação na ordem decrescente das respectivas médias de avaliação, considerando-se classificados para publicação aqueles que obtiverem as maiores notas médias de avaliação.

5.3. Havendo empate entre inscritos, será selecionado o artigo que tenha maior precedência no pedido de inscrição.





5.4. Os critérios de avaliação adotados pela Comissão Avaliadora serão os seguintes:

- I. Originalidade da abordagem;
- II. Clareza dos objetivos e coerência nas análises e nas conclusões;
- III. Estrutura do texto equilibrada (organização e precisão das partes do trabalho), redação apropriada (adequação, correção, objetividade, fluência);
- IV. Adequação metodológica;
- V. Consistência nas conclusões e coerência da bibliografia com o tema proposto; e,
- VI. Observância das normas contidas na Resolução n.º 07/2024-TCE/AM.

5.5. Cada avaliador atribuirá a nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos critérios analisados, composta pela soma da pontuação de cada um dos itens objeto de análise, da seguinte forma:

Critério	Pontuação	Peso
Originalidade de abordagem	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	2
Clareza dos objetivos e coerência nas análises e nas conclusões	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	2
Estrutura do texto equilibrada e redação apropriada	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	2
Adequação metodológica	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	1
Consistência nas conclusões e coerência da bibliografia com o tema proposto	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	2
Observância das normas contidas na Resolução n.º 07/2024-TCE/AM	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	1

5.6. A nota final do artigo científico se dará pela soma dos pontos auferidos em cada critério de avaliação, multiplicado por seu respectivo peso.

5.7. O artigo que obtiver nota média de avaliação inferior a 50 pontos será excluído.

5.8. A divulgação do resultado, com a indicação dos selecionados será procedida por Edital publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na data estabelecida no cronograma contido no Anexo II.





## 6. DOS RECURSOS

6.1 Após a divulgação do resultado das inscrições válidas e do resultado preliminar do concurso, haverá um prazo de cinco dias corridos para a interposição de recursos por meio do endereço [concursodeartigos@tce.am.gov.br](mailto:concursodeartigos@tce.am.gov.br).

6.1.1 No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionado, bem como expor os motivos que justifiquem o questionamento.

6.1.3 Na fase de recursos não caberá a apresentação de novos documentos.

## 7. DOS PRÊMIOS

7.1 Os 10 (dez) primeiros colocados serão premiados com a publicação do seu artigo na *Revista Científica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Ministério Público de Contas* em edição do ano de 2025;

7.2 Os 3 (três) primeiros colocados farão jus à seguinte premiação adicional:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro colocado;
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o segundo colocado; e,
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o terceiro colocado.

7.3. Os vencedores do Concurso apresentarão seus trabalhos em evento científico a ser realizado em Manaus, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exposições de 20 (vinte) minutos de duração a ser realizada em painéis temáticos.

7.4. Se residente em outra cidade, os custos de deslocamento para Manaus (passagens, alimentação e hospedagens), para participação no evento de que trata o item 7.3. serão de responsabilidade do candidato.

7.5. Na hipótese de coautoria, autor e coautor receberão o mesmo prêmio previsto no subitem 7.2, conforme a respectiva classificação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os candidatos (as), pelo ato de inscrição, autorizam expressamente a respectiva publicação na obra coletiva prevista neste Edital, sem que qualquer contraprestação pecuniária seja devida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8.2. Os organizadores do Concurso poderão publicar, reproduzir e divulgar, impressa ou digitalmente, o conteúdo dos trabalhos selecionados, total ou parcialmente, sem ônus e sem autorização prévia ou adicional do autor ou autores, bem como as imagens e áudios dos participantes, em qualquer veículo ou ferramenta de comunicação social apropriada para divulgação do Concurso e por ocasião do evento de premiação, sem qualquer contraprestação, assegurados os direitos autorais que não tenham conteúdo patrimonial.



8.3. Os candidatos (as) inscritos no Concurso são responsáveis pela autoria e conteúdo dos trabalhos encaminhados, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros, ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

8.4. Os candidatos (as) se responsabilizam pela originalidade de todo conteúdo por eles produzido, respondendo, integral e exclusivamente, por eventuais danos ou ônus a terceiros, excluindo e indenizando os realizadores do Concurso, em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros, sob alegação de violação de direitos autorais e de propriedade intelectual, imagem, áudio e nome, ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

8.5. Violações éticas serão resolvidas pela Comissão Organizadora, podendo resultar na desclassificação do trabalho ou no cancelamento da inscrição.

8.6. O Concurso de artigos científicos previsto neste Edital poderá ser interrompido ou suspenso por motivos de força maior, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos inscritos e/ou a terceiros.

8.7. Todos os inscritos são objetivamente responsáveis por acompanharem a programação, resultados, orientações ou eventuais alterações deste Edital.

8.8. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à Comissão Julgadora (Anexo III), que tomará decisões por maioria simples de votos e as registrará em ata.

Manaus, 07 de maio de 2025.

**Conselheiro Fabian Barbosa**

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas  
e do Ministério Público de Contas





## ANEXO I

### RESOLUÇÃO n.º 07, DE 23 DE ABRIL DE 2024

#### ESTABELECE AS NORMAS BÁSICAS DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 75 e 96, I, da Constituição Federal, nos artigos 43 e 71 da Constituição do Estado do Amazonas, e no artigo 3º, I, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal),

**CONSIDERANDO** a redação dos artigos 31, IV e 48, IV, da Resolução n.º04/02 – RI-TCE/AM;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância de estabelecer as normas de edição e publicação da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Revista Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas tem por objetivo disseminar conhecimentos e estimular a pesquisa, o debate e o desenvolvimento científico das diversas áreas inerentes à atuação das Cortes de Contas, sendo elas o Direito, a Contabilidade, a Economia, a Administração e a Gestão Públicas;

**§ 1º.** A revista deverá ter conteúdo predominantemente acadêmico, técnico e científico, nas áreas de concentração técnica da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal;

**§ 2º.** Serão aceitos, para publicação na revista, textos científicos, análises de jurisprudência e ainda escritos que tratem das matérias atinentes à atuação deste Tribunal e que estejam de acordo com os eixos temáticos das publicações, dentre os quais se destacam:

- I** - Direito Público;
- II** - Direito Privado aplicado aos processos dos Tribunais de Contas;
- III** - Contabilidade Pública e Privada; – Economia;
- IV** - Administração Pública e gestão do patrimônio público;
- V** – Gestão Pública;
- VI** – Mecanismos de impacto na apresentação e análise das Prestações de Contas Pública;
- VII** – História do Tribunal de Contas;
- VIII** – Competências e atribuições do Tribunal;





**§3º.** Além do conteúdo científico, a Revista do Tribunal de Contas se destinará à divulgação da atuação do Tribunal de Contas e de seus membros, Auditores e Procuradores, por meio da publicação de discursos apresentados em eventos nacionais e internacionais;

**§4º.** As publicações da Revista possibilitarão ainda a divulgação da arte amazônica, através de textos artísticos que tratem de temáticas regionais, conforme delimitado no art. 2º, IV, desta Resolução;

**Art. 2º.** A revista conterá as seguintes seções:

**I** – Mensagem da Presidência: em que será ofertada ao leitor manifestação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado que trate de temas relevantes da atuação do Tribunal ou de Prestação de Contas de sua atuação, dentre outros;

**II** – Mensagem do Presidente da Comissão da Revista do Tribunal e do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas: que contará com a manifestação do Presidente da Comissão da Revista acerca de questões inerentes à publicação, à produção científica e aos avanços do tribunal na esfera acadêmica e de pesquisa;

**III** - *Discursus*: espaço destinado à publicação de discursos dos membros do Conselho, Auditores ou Procuradores e demais autoridades públicas proferidos em eventos nacionais e internacionais, com o objetivo de dar publicidade às questões nele tratadas;

**IV** – *Inspirar*: trata-se de editorial voltado à publicação de textos de teor mais artístico e que tratem de temáticas relacionadas ao Amazonas, ao próprio Tribunal, às questões sociais ou culturais, desde que vinculadas à Amazônia e seu povo;

**V** – Tribunal de Contas Científico: Tem por objetivo a exposição dos textos científicos encaminhados ao crivo do Conselho Editorial e dos avaliadores vinculados a revistas e devidamente aprovados;

**VI** – Comentários e Análise comparativa de Jurisprudência: editorial dedicado à publicação de textos que se voltem à análise da jurisprudência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como dos Tribunais Superiores acerca de temáticas que envolvam a competência dos Conselhos de Contas;

**Parágrafo único.** Configuram-se como seções essenciais e indispensáveis da Revista aquelas indicadas nos incisos I, II, V e VI do *caput* deste dispositivo.

**Art. 3º.** Os artigos, comentários de jurisprudência e demais textos serão escritos, preferencialmente, em língua portuguesa, mas também serão aceitos em língua estrangeira, especificamente inglês e espanhol.

**Art. 4º.** A periodicidade da publicação do conteúdo, será, no mínimo, semestral.

**Parágrafo único.** O Tribunal, por meio da Comissão da Revista, tomará pública a seleção de artigos científicos e textos literários ou artísticos a serem publicados na revista por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos de que trata esta Resolução, o Tribunal de Contas, além dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e o Programa de Residência Jurídica e Contábil, poderá firmar parcerias com instituições nacionais e internacionais, de reconhecida reputação, formando um ambiente propício a trocas de experiências, disseminação de conhecimento e aprimoramento das publicações.

**Art. 6º.** A Revista terá a seguinte estrutura:

**I** - Coordenação: composta pelos membros natos, indicados pelo art. 49, §4º, da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, e servidores indicados pela Presidência do Tribunal de Contas por ato de nomeação próprio e que integram a Comissão da Revista;

**II** - Conselho Editorial: que será composto por pesquisadores Mestres e Doutores que terão a responsabilidade de estabelecer a política editorial da revista, bem como:

- a) Realizar um esforço pela sustentabilidade da revista, garantindo suadivulgação, manutenção e consolidação;
- b) Ampliar a relação de avaliadores;
- c) Apoiar os editores em processos de resposta sobre questionamentos relacionados à possibilidade de má conduta editorial;
- d) Apoiar os editores no processo de garantir a manutenção das boas práticas editoriais;
- e) Decidir quanto a eventual publicação de volumes temáticos, bem como quaisquer questões a respeito da linha editorial.

**III** - Conselho Científico: será composto por pesquisadores mestres e doutores que terão a responsabilidade de avaliar e emitir parecer acerca dos artigos que forem submetidos à publicação na Revista, atuando em pares para garantir a isonomia da avaliação;

**IV** - Equipe Editorial: será composta por membros, funcionários do Tribunal de Contas ou não, que terão a função de realizar a edição e diagramação da revista, sendo responsável, portanto, por garantir sua qualidade visual e a atenção à política editorial da revista.

**Art. 7º.** A quantidade mínima de artigos por edição será de 10 (dez).

**Art. 8º.** O Tribunal de Contas, fará uso do sistema **Open Journal Systems (OJS)**, recomendado pela CAPES e amplamente aceito pela comunidade brasileira de editores científicos. Esse sistema permite que a submissão seja feita *online* pelos autores.

**Art. 9º.** Os artigos submetidos passarão por uma análise prévia de adequação do conteúdo, pela Comissão da Revista; em seguida, serão distribuídos para um grupo de avaliadores que farão a revisão cega por pares;

**§1º.** Será aprovado para publicação o texto que receber a indicação neste sentido por ambos os avaliadores;





§2º. Havendo divergência entre as avaliações, poderá ser indicado um terceiro avaliador para funcionar como voto de minerva e decidir a questão.

**Art. 10.** Todas as normas de publicação, a seguir indicadas, são obrigatórias e nenhum texto será avaliado sem que tenham sido previamente cumpridas:

**I** - Formatação da página: papel A4; margens superior e inferior: 3 cm; margens esquerda e direita: 2,5 cm;

**II** - Os trabalhos serão publicados na língua original escrita pelo autor;

**III** - É permitida a coautoria de artigos, limitada a 03 (três) autores, devendo um deles ser titulado de Doutor;

**IV** - Cada proposta de artigo deve ter no mínimo 15 e no máximo 25 páginas, em folha A4, posição vertical, incluindo notas, bibliografia, quadros, gráficos, esquemas, figuras e imagens;

**V** - Os artigos deverão seguir a formatação da ABNT, adotando-se o método de citação em nota de rodapé para as referências bibliográficas e para as notas explicativas;

**VI** - Ficheiro deve ser tipo Word (\*.doc ou docx);

**VII** - Fonte Times New Roman 12, a não ser quando especificado;

**VIII** - A primeira página deve conter, nesta ordem:

**a)** O título do artigo (fonte 14, negrito, centralizado);

**b)** O nome dos autores com a identificação, por extenso, da instituição a que o autor pertence, separada por um hífen da sigla, seguido pela cidade, estado, país; indicação dos financiamentos das agências de fomento relacionados ao trabalho a ser publicado (se for o caso) e endereço eletrônico (sem a palavra e-mail), em (fonte 10 à direita);

**c)** Um resumo do texto científico, com a palavra RESUMO (esquerda, maiúsculas, negrito), seguido por um texto de, no máximo, 200 palavras (justificado, sem negrito ou itálico, fonte 10), devendo ser traduzido para inglês ou espanhol, e servindo para explicitar o tema geral e o problema ou questões de pesquisa, bem como objetivos e/ou hipóteses científicas, metodologia, análise dos dados e fatos e principais conclusões ou resultados;

**d)** Fonte Times New Roman corpo 12 (para o texto). Citações e legendas em fonte 10;

**e)** Resumo, palavras-chave e *abstract*, organizados nesta ordem;

**f)** Uma lista com as referências bibliográficas completas citadas no artigo, ordenadas alfabeticamente pelo sobrenome do autor, deve ser inserida ao final do artigo;

**g)** Não se numeram o resumo, o *abstract*, as palavras-chave, a introdução, as considerações finais, as referências bibliográficas e os demais elementos pós-textuais;

**h)** Todos os elementos não textuais devem estar organizados em quadros, gráficos, esquemas, figuras e



ou fotografias, devidamente identificados e numerados de forma contínua, com numeração, para cada um dos elementos respectivos e inseridos no corpo do texto.

§1º. Todas as propostas submetidas deverão ainda:

- a) Conter os originais, sem erros tipográficos e prontos a publicar, segundo os critérios descritos acima;
- b) Fazer acompanhar os originais de nota biográfica (máx. 80 palavras para cada autor) dos autores contendo formação acadêmica, títulos e e-mail para contato.

§2º. O corpo editorial da Revista do Tribunal de Contas do Amazonas e do Ministério Público de Contas não se responsabiliza pelas opiniões expressas nos artigos, sendo estes de responsabilidade de seus autores.

§3º. A aprovação e publicação de trabalhos na Revista não confere aos autores direito de qualquer percepção de natureza pecuniária, devido à gratuidade da distribuição do periódico. A publicação resguarda os direitos autorais, na forma da Lei.

§4º. Os conceitos e opiniões emitidos em trabalhos doutrinários são de inteira responsabilidade de seus autores. Os artigos publicados deverão ser inéditos, mas nada impede de serem divulgados em outros canais, desde que a Revista TCE/AM e MPC/AM tenha sido o primeiro veiculador do trabalho.

§5º. Os nomes e endereços informados na Revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados em sua publicação, não sendo disponibilizados para outros finalidades ou a terceiros, em atenção ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§6º. A ortografia e a redação tanto na língua portuguesa, quanto em língua estrangeira, são de total responsabilidade do autor.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** As edições por biênio corresponderão a 04 (quatro), sem prejuízo à publicação de edições extras ou especiais.

**Art. 12.** Caso a Comissão constituída nos termos do artigo 48, IV, do Regimento Interno sofra algum imprevisto quanto ao número de publicações bienais estabelecidas, ou, ainda, quanto a quantidade de artigos, essa circunstância deve ser comunicada e justificada ao Tribunal Pleno pelo Conselheiro Vice-Presidente.

**Art. 13.** A publicação periódica poderá ocorrer tanto na versão impressa, quanto na eletrônica, ou em ambas.

**Art. 14.** O servidor integrante do Quadro Efetivo do TCE/AM, que tiver artigo aprovado para publicação em revista científica terá computado a seu favor, 05 (cinco) horas para fins de Progressão Funcional, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com redação dada pelo art. 4º da Lei Ordinária nº 6.270, de 03 de julho de 2023, podendo ser cumuladas 10 (dez) horas por ano.



**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro Vice-Presidente, ouvido o Representante do MPC e a Presidência deste Tribunal e publicados em Portaria.

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2024.**

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro-Presidente, em substituição

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

Conselheiro Corregedor-Geral

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro Convocado

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Convocado

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**  
Procuradora-Geral do MPC





## ANEXO II

### CRONOGRAMA DO II CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025.

Lançamento do Edital	07/05/2025
Início das inscrições	12/05/2025
Término das Inscrições	13/06/2025
Publicação do Deferimento das Inscrições	16/06/2025
Prazo para Interposição de Recurso do Deferimento das Inscrições	16/06/2025 a 18/06/2025
Período de Avaliação pela Comissão	18/06/2025 a 18/07/2025
Publicação do Resultado Preliminar do Concurso	21/07/2025
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	21/07/2025 a 23/07/2025
Homologação do Resultado Definitivo do Concurso	26/07/2025

## ANEXO III

### COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

#### Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas

Conselheiro Fabian Barbosa – Doutor em Direito e Professor da Universidade do Estado do Amazonas

#### Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

Conselheiro Érico Desterro – Mestre em Direito e Professor da Universidade Federal do Amazonas

#### Coordenador da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas

Dr. André Luiz Albuquerque Gomes da Silva Braga – Doutor em Direito





## Avaliadores Convidados:

Dr. Alcian Pereira de Souza – Doutor em Direito e Professor da Universidade do Estado do Amazonas

Dr. Allan Carlos Moreira Magalhães – Pós-doutor em Direito Constitucional

Dr. Bernardo Silva de Seixas – Doutor em Direito e Professor da Universidade Federal do Estado do Amazonas

Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro – Doutora em Direito e Professora da Universidade do Estado do Amazonas

Dr. Jeibison dos Santos Justiniano – Doutor em Direito e Professor da Universidade do Estado do Amazonas

Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal – Doutora em Direito e Professora da Universidade do Estado do Amazonas

Msc. Robério dos Santos Pereira Braga – Mestre em Direito, Advogado, Procurador do Estado Aposentado, ex-Diretor da Escola Superior da Advocacia do Amazonas e ex-Secretário de Estado

Dra. Rosa Oliveira de Pontes Braga – Doutora em Direito, Advogada e ex-Secretária de Estado

Dra. Tatiane Campelo da Silva Palhares – Doutora em Direito e Professora do Centro Universitário de Ensino Superior do Estado do Amazonas - CIESA

Dr. Thiago Flores dos Santos – Doutor em Direito e Professor da Faculdade La Salle Manaus

Dra. Taís Batista Fernandes – Doutora em Direito e Professora da Universidade do Estado do Amazonas

Dra. Solange Almeida Holanda Silvio – Pós-Doutora pela Universidade do Salento – SUNISALENTO.

Dr. Marco Aurélio de Lima Choy – Doutor em Direito e Professor da Universidade do Estado do Amazonas.





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO N.º:** 12.109/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Parintins

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação / Cautelar

**REPRESENTANTE:** Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa

**REPRESENTADO(S):** Prefeitura Municipal de Parintins, F. C. Pontes Maia

**ADVOGADO(A):** Dr. Paulo dos Anjos Feitoza Neto OAB/AM n.º 8.330, Ribeiro & Feitoza Advogados OAB/AM n.º 38.413

**OBJETO:** Representação com Pedido de Anulação de Contratação com Pedido de Tutela Cautelar Para Sustação de Ato Administrativo interposto pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Feitoza, em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins e da Empresa F. C. Pontes Maia, por possíveis irregularidades cometidas pela Administração Pública Municipal

**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

### DESPACHO N.º 613/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO RECEBIDO COMO REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Pedido de Anulação de Contratação com Pedido de Tutela Cautelar para Sustação de Ato Administrativo interposta pelo Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Feitoza, em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins e da Empresa F. C. Pontes Maia, por possíveis irregularidades cometidas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).
2. Preliminarmente, verifico que o instrumento utilizado, qual seja, "Pedido de Anulação de Contratação", não faz parte do rol de peças cabíveis no âmbito deste TCE/AM, mas em prévia análise, vê-se que o conteúdo tem natureza de uma denúncia/representação.





3. O art. 49, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) estabelece que mesmo que todos os requisitos da denúncia não forem observados, essa pode ser recebida como representação, veja-se:

Art. 49 [...]

Parágrafo único - Ainda que ausente algum dos requisitos do *caput* deste, o **Presidente** ou o relator, inclusive a requerimento do Secretário de Controle Externo ou do Ministério Público de Contas, diante da gravidade da matéria, poderá ordenar seu processamento por impulso oficial ou utilizar as informações e provas trazidas pelo denunciante para realização de auditorias e inspeções de sua competência; **sem prejuízo de seu processamento como uma representação ao Tribunal, na forma regimental** (Parágrafo único do artigo 49 introduzido pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020).

4. Dessa forma, visando dar continuidade à instrução processual, sob a ótica do Princípio da Instrumentalidade das Formas, recebo o referido Pedido como Representação.

5. O Princípio da Instrumentalidade das Formas está expresso no art. 188 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) da seguinte forma: "Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial".

6. Com fulcro no art. 15 da referida Lei, esse dispositivo pode ser aplicado supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo. Nesse sentido é a jurisprudência selecionada do Tribunal de Contas da União, veja-se:

A descaracterização dos indícios de dano ao erário conduz ao retorno do processo de tomada de contas especial à condição de representação, pelos princípios da instrumentalidade das formas e economia processual.

Acórdão 2303/2009 - Plenário

7. Assim, considerando que o Princípio da Instrumentalidade das Formas possui como função principal buscar um processo mais célere e efetivo, sem prejuízo dos atos praticados, com a finalidade de alcançar seu aperfeiçoamento, sempre respeitando o direito dos interessados quanto ao contraditório e a ampla defesa, bem como, sua ampla garantia de acesso à justiça, passa-se a analisar se foram observados os pressupostos de admissibilidade da Representação no caso em estudo.



8. A representação está prevista no art. 288 do Regimento Interno do TCE/AM (RITCE/AM), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, sendo um instrumento de fiscalização e controle social utilizado para se exigir deste controle externo a investigação sobre determinados fatos que, aparentemente, ensejam prejuízos ao erário.
9. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
10. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante tem natureza jurídica de pessoa física, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos como "qualquer pessoa" podendo ingressar com Representação.
11. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Administração Pública Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
12. Ademais, a representante aduz na presente representação que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 3/7) e essa foi autuada no Deap, pelo que entendo que estão atendidos todos os requisitos de admissibilidade.
13. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
14. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

15. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente **REPRESENTAÇÃO**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, e remeto os autos aos seguintes setores:

- ao **Deap** para:

a) AUTUAR o Pedido de Anulação de Contratação com Pedido de Tutela Cautelar para Sustação de Ato Administrativo como REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, com base no art. 49, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/1996;

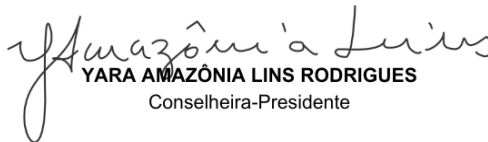
- à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) DÊ CIÊNCIA à representante, na pessoa do seu advogado e às representadas deste despacho; e

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ADMINISTRATIVO

### TERMO DE CONTRATO Nº 21/2025

- Data:** 29/04/2024.
- Processo Administrativo:** 011369/2024/-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Termo de Contrato.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por sua presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**.
- Contratada:** **CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA**, n.º 10.916.727/0001-77, representado por Seu sócio proprietário, Sr. Diego Souza Galvão.
- Objeto:** a contratação de empresa especializada O objeto do presente contrato consiste na licença de programa de computador (SAAS – Software as a Service) de registro anônimo de informações a partir da disponibilização do SISTEMA CONTATO SEGURO aos acionistas, investidores, funcionários, colaboradores, parceiros, fornecedores, enfim, à toda sociedade que direta ou indiretamente relaciona-se com a CONTRATANTE, com exceção de consumidores.
- Valor Global:** **R\$ 47.880,00** (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)
- Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 01/05/2025 a 30/04/2026.
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); **33.90.39.79** (Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional); **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho nº 2025NE0000731, emitida em 24/04/2025, no valor de **R\$ 31.920,00**, para o presente exercício, ficando o saldo restante **R\$ 15.960,00** (quinze mil, novecentos e sessenta reais), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA nº 303/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 71/2025/SEPLENO/GP, datado de 14.03.2025, constante do Processo SEI n.º 003798/2025;

### **R E S O L V E:**

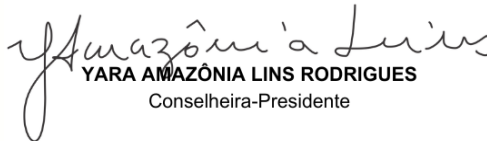
**I- DESIGNAR** a servidora **NAYANE SOUZA DINIZ**, matrícula n.º 0024279B, para no período de 23 a 25.04.2025, participar do curso “Elaboração, Instrução e Formalização de Processos Administrativos com uso de IA”, em Recife/PE;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 336/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 10.04.2025, constante do Processo SEI nº 006391/2025;

### **R E S O L V E:**

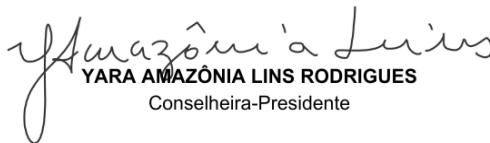
**I- DESIGNAR** o Senhor Procurador de Contas, **JOAO BARROSO DE SOUZA**, matrícula nº 001.049-9A, para no período de 15 a 17.04.2025, participar do curso "Implementação da Lei de Licitações nº 14.133/2021, com Prática na Elaboração da Fase Preparatória, ETP, TR e Pesquisa de Preços", no Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o Senhor Procurador de Contas, presente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 355/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor dos Memorandos nº 335/2025/DIAM/GP, datado de 15.04.2025, constante no Processo SEI nº 005957/2025;

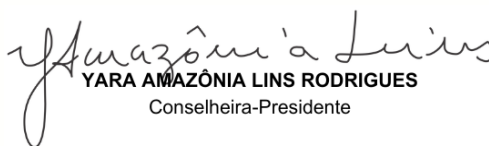
### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** o militar **ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS**, matrícula nº 0011096A, para nos dias 24 e 25.04.2025, realizar a condução do veículo e a segurança dos servidores, para a realização e acompanhamento concomitante das obras e serviços remanescentes de engenharia para a Reforma e Modernização da Rodovia AM/010, conforme Portaria nº 68/2025-GP/SECEX/DIPLAF;

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de abril de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 403/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

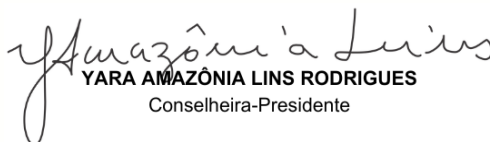
**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2749/2025/GP, datado de 06.05.2025, constante do Processo n.º 007376/2025;

### **R E S O L V E:**

**LOTAR** a servidora **MONIQUE BARBOSA MAQUINE**, matrícula n.º 0047538A, no **GABINETE DO AUDITOR - ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR - GAUALBER**, a contar de 28.04.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 404/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2745/2025/GP, datado de 06.05.2025, constante no Processo SEI n.º 002651/2025;

### **R E S O L V E:**

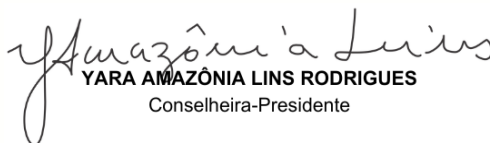
**I - DEFERIR** o pedido da servidora **ADELIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES**, matrícula n.º 0003760A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 17.02.2025;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Antonio Abdias Campelo Medeiros, servidor comissionado do município de Itamarati, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de denúncia popular com indícios de prática de nepotismo conforme as questões de auditoria registradas na Informação Conclusiva nº 96/2024-DICAPE (fls. 47 a 51), contidos no Processo TCE nº14526/2024. A resposta deverá ser encaminhada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC) (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 30 de abril de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Exmo. Sr. Glênio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de contratação temporária de 803 (oitocentos e três) servidores no exercício de 2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Barreirinha conforme as questões de auditoria registradas no Laudo Técnico Conclusivo nº 162/2022 - DICAPE, contidos no Processo TCE nº14092/2022. A resposta deverá ser encaminhada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC) (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle







externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 29 de abril de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 32/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO** o SR. **NORMANDO BESSA DE SÁ** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 172/2025 - DIATV (fls. 194/196)**, contida no **Processo TCE Nº 16333/2023**, que trata da Tomada de Contas do Termo de Convênio Nº 004/2019, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tefé, tendo como objeto a aquisição de veículo tipo caminhonete cabine dupla, carroceria estendida, traçada 4x4, motor diesel, com sistema de injeção eletrônica e ar condicionado para escoamento da produção.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2025.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 11.914/2025

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLINIQUE SAÚDE LTDA

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 153/2025

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sociedade Empresária Clinique Saúde Ltda, em face da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 153/2025 - CSC.

O referido edital tem por objeto “contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos para unidade de terapia intensiva - (uti) clínico e pediátrico, em regime de plantão ininterrupto de 06 horas e 12 horas, nos turnos diurno e noturno, para formação de ata de registro de preços, para atender às necessidades do hemoam hospital, pelo menor preço global”.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 514/2025 – GP (fls. 140/143), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.





Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

## Resolução n. 04/2002

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Sociedade Empresária Clinique Saúde Ltda. possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”





Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o Edital contempla o serviço de UTI adulta e pediátrica, contudo não contempla a divisão desse objeto, alegando que a contratação de serviços médicos para UTI adulto e UTI pediátrica deveria ser feita de forma global, visando a continuidade dos plantões com equipes integradas.



Contudo, alega o Representante que a justificativa apresentada não leva em consideração a especialização exigida para cada tipo de atendimento adulto e pediátrico o que poderia ampliar a competitividade, levando, por conseguinte, a uma proposta mais vantajosa na contratação com a divisão em lotes, objetivo fim a ser perseguido através do processo licitatório.

Alega, por fim, que não existe nenhum estudo técnico a balizar a pseudo fundamentação, o que contraria o princípio da motivação dos Atos Administrativos e macula de morte a legalidade do edital, porquanto trata-se de decisão arbitrária e sem fundamentos.

Assim, a Representante entende que o presente procedimento licitatório não merece prosperar, pois restaria evidenciada irregularidades na contratação, motivo pelo qual solicitou, em sede de cautelar, que seja suspenso o Pregão Eletrônico em epígrafe para as adequações necessárias do Edital.

Na qualidade de Relator da presente Representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que **NÃO HÁ COMO AFIRMAR** de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer Decisão.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pela REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.



A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

**Art. 1.º** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela Sociedade Empresária Clinique Saúde Ltda., sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;





- b) **Ciência à Sociedade Empresária Clinique Saúde Ltda. acerca da presente Decisão**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação dos responsáveis pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentarem documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação e apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de maio de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





<b>PROCESSO</b>	12.203/2025
<b>ÓRGÃO</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI
<b>NATUREZA</b>	REPRESENTAÇÃO
<b>ESPÉCIE</b>	MEDIDA CAUTELAR
<b>REPRESENTANTE(S)</b>	EMPRESA J A B JUNIOR
<b>ADVOGADO(S):</b>	DR. SILVANO CARVALHO (OAB/MT Nº 17.882)
<b>REPRESENTADO(S)</b>	SR. JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI SR. JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE CARAUARI
<b>OBJETO</b>	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA J A B JUNIOR, CONTRA O SR. JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, E O SR. JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE CARAUARI, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-SRP
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 15/2025-GCARIMOUTINHO

Trata-se da **Representação com pedido de Medida Cautelar** (fls. 2/45) formulada pela Empresa J. A. B. JUNIOR, contra o Sr. Jose Airton Freitas Siqueira, Prefeito Municipal de Carauari, e o Sr. John Audry Melo de Oliveira, Agente de Contratação de Carauari, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 016/2025-SRP.

O referido pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de pragas e vetores, que compreendem: desinsetização, desratização, repelência a pombos, descupinização e sanitização, nas instalações das secretarias municipais, hospitais e seus respectivos imóveis complementares, através do sistema de registro de preços.

A empresa representante alega que foi indevidamente inabilitada no processo licitatório por três motivos: 1º ausência de Atestado de Capacidade Técnica específico para repelência a pombos; 2º Ausência de comprovação técnica da atividade de sanitização; e 3º Declaração ambiental inadequada quanto às exigências do local de execução dos serviços.

Segundo sua ótica, cumpriu as exigências do Edital ao apresentar atestados de capacidade técnica comprovando já ter executado serviços pertinentes, similares, compatíveis e equivalentes com o objeto do certame,







uma vez que tais atestados devem demonstrar uma condição de similaridade e equivalência, e não de igualdade dos serviços.

Acrescenta que o apresentou anexo ao recurso administrativo, dois novos atestados de capacidade técnica, emitidos antes da abertura da licitação, comprovando especificamente a prestação de serviços em repelência a pombos e sanitização, mas este não foi provido.

Aduz ter requerido ao pregoeiro a realização de diligências, junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para confirmar a sua *expertise* em serviços de repelência a pombos, o que foi ignorado.

Com base na jurisprudência do TCU, defende que é possível realizar a juntada de novos documentos, desde que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e sanar eventuais ausências de informações, em favor da contratação da proposta mais vantajosa para a administração.

Em relação à declaração ambiental, afirma ter apresentado documentos que comprovam sua isenção de licenciamento ambiental estadual (Mato Grosso/SEMA/MT) e municipal (Prefeitura de Várzea Grande/MT) e que a exigência de licenciamento ambiental ou comprovação de regularidade ambiental perante o Município de Carauari/AM gera direcionamento para empresas locais que já detém tais documentos, pois o prazo para empresas de outros Estados os obterem é maior que 8 dias (prazo mínimo entre a publicação do pregão e a abertura do certame).

Argumenta que a sua inabilitação por inadequação da declaração ambiental viola o art. 9º, I, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, restringe o caráter competitivo do processo licitatório e estabelece preferência ou distinção em razão da sede ou do domicílio da licitante.

Por fim, destaca que fora declarada vencedora a empresa BIO LIMPO LTDA em valor superior ao praticado no mercado no total de R\$ 2.729.512,08 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e oito centavos), frente ao valor que ofertou na ordem de R\$ 699.816,99 (seiscentos noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), trazendo prejuízos de mais de dois milhões de reais aos cofres públicos.

Assim, requer a suspensão do Pregão Presencial nº 016/2025-SRP e seus consectários, inclusive suspensão imediata da celebração e execução do contrato/ata de registro de preços e da emissão de ordem de serviço, em favor da empresa vencedora.

A Presidência desta Corte, no Despacho nº 584/2025-GP, de fls. 444/446, admitiu a presente Representação e determinou a adoção das providências pertinentes, ocasião na qual vieram os autos a esta Relatoria, para exame da medida cautelar.



É o relatório. **DECIDO.**

É pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que as Cortes de Contas possuem legitimidade para conceder a medidas cautelares, haja vista seu poder geral de cautela.

No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se regulada pelo art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996, o qual estabelece que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito):

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Vale ressaltar, ainda, que a questão é regulamentada nesta Corte de Contas pela Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, a qual trata da tramitação de medidas cautelares.

Embora a representante apresente argumentos relevantes, verifica-se que a decisão acerca da medida cautelar requerida no feito necessita de maiores elementos de convicção para análise dos requisitos autorizadores supramencionados.

Nesse sentido, antes de decidir sobre a concessão ou não da cautelar, com fulcro de dar maior robustez a sua apreciação e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considero imprescindível que os representados, Sr. Jose Airton Freitas Siqueira e Sr. John Audry Melo de Oliveira, sejam instados a se manifestar acerca das questões suscitadas pela representante.

Dessa forma, **acautelo-me** quanto ao pedido de medida cautelar, e, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, determino o encaminhamento dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, para:



- a. **Publicar imediatamente** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – DOE/TCE/AM, na forma do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b. **Notificar** o **Sr. Jose Airton Freitas Siqueira**, Prefeito Municipal de Carauari, e o **Sr. John Audry Melo de Oliveira**, Agente de Contratação de Carauari, a fim de que tomem ciência do processo e, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pronunciem-se acerca das questões suscitadas pela representante, apresentando seus documentos e/ou justificativas;
- c. **Enviar** cópia da petição inicial (fls. 2/45), seus anexos (fls. 46/443) e desta decisão monocrática aos notificados;
- d. **Dar ciência** desta Decisão Monocrática à empresa representante;
- e. Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação, **voltem-me** os autos.

Manaus, 7 de maio de 2025.

  
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

